

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 31.724/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO 14 / 6 / 2024

TÉRMINO 14 / 6 / 2024

DOTAÇÃO Nº: 2.202

ELEMENTO: 33909100

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

Processo: 31.724/2024-SMS

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 067/2024

PACIENTE (s):

VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA

EMPRESA:

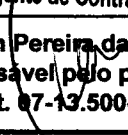
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

VALOR:

R\$ 3.920,40 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE
REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBSERVAÇÕES:


Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Neuton Pereira da Rocha
Responsável pelo processo
mat. 07-13.500-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	31724/2024
Data e hora	16/05/2024 10:47:19
Texto de envio	Solicitação de compra Virgílio Santos Vieira nº 0802500-23.2015.8.05.0274

Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Virgílio Santos Vieira nº 0802500-23.2015.8.05.0274 SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
31724/2024

Data/Hora de origem:
16/05/2024 10:47:19

Local (Origem):
SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS

Página 1 de 9
Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-8
Agente de Contratação

Protocolo - 31724/2024

Solicitação de compra Virgílio Santos Vieira nº 0802500-23.2015.8.05.0274

13
06
2024
DCECP
DPL,
para análise e
providências

Vitória da Conquista, 16 de maio de 2024

Prezados,

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº0802500-23.2015.8.05.0274**, em favor de **Virgílio Santos Vieira** que necessita dos **Medicamentos** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requistamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e ênfase a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamentos	Quantidade para 180 dias
Pregabalina 75mg	1620 cápsulas
ETNA	1080 cápsulas

Atenciosamente,

LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS

Renata Pinho S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica

Larissa Nogueira C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

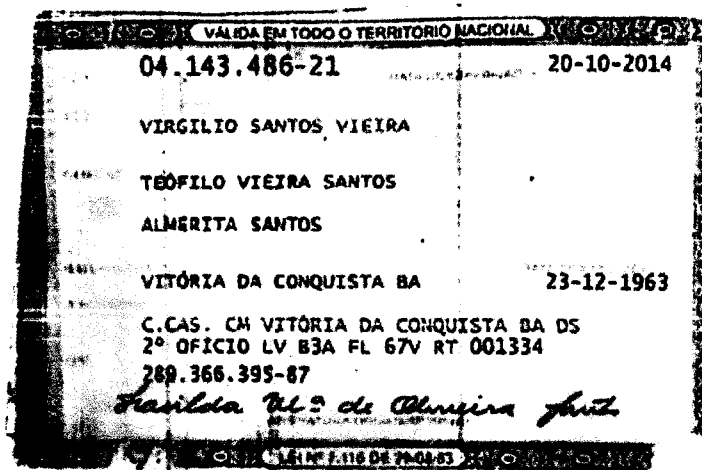
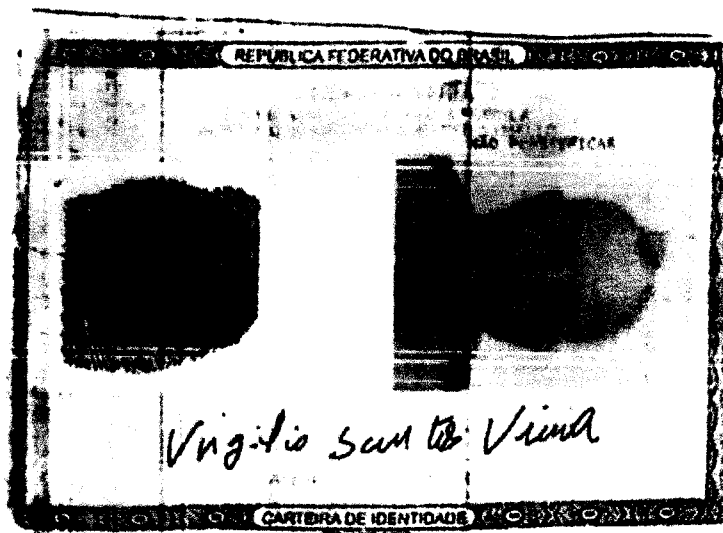
Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

866



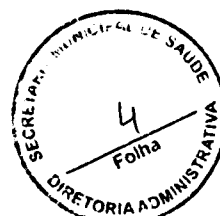
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA





[Signature]
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SIKS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	16/05/2015
Matri:	PRF-3340132
Assinatura:	<i>[Signature]</i>



Receituário Médico

Kleyton Azevedo R. dos Santos

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Data: 16/01/2024
Matri.: 334018a
Assinatura: JA

Pct: Virgílio Santos Vieira

① Pregabalina 75 mg — contínuo
uso: 03 cp, VO, 8/8h 810 cp

② Etna (2,5 mg + 1,5 mg + 1 mg) — contínuo
uso: 02 cp, VO, 8/8h 540

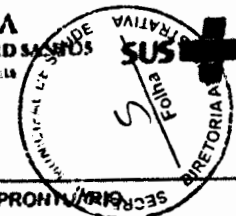
Dr. Ricardo Chaves
Médico
CRM-BR 30445

30/04/24



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SÁNCOS
Rua Augusto Viana, s/n, Castelo, CEP: 40110-090, Salvador - Bahia
Tel: +55 71 3181 8500

RECEITUÁRIO MÉDICO



NOV:	Virgílio Santos Vieira	PROFI/IRIS
R/ Relatório Médico Paciente apresenta dor neuropática em membro inferior esquerdo, crônica, refratária, incapacitante. Em uso de Pregabalina 150 mg 8/8h, Amitriptilina 75 mg/dia. Já fez uso de Duloxetine 60 mg/dia, com resposta parcial, porém, descontinuou devido à impossibilidade financeira para adquirir a medicação com recursos próprios. Venho por meio deste, solicitar a dispensação de Duloxetine 30 mg 60 capsulas/mês, além de Etna 180 capsulas/mês. CID 10: R52.1 30/01/2024 Dr. Luciano Barberino Médico Neurologista CRM-BR 30557		
DATA:	ASSINATURA / CARIMBO:	CREMEB Nº:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vfazpub@tjba.jus.br

Neuton Pereira da Rocha - Página 4 de 9
Mat. 07-13500-4 - fls. 188
Agente de Contratação

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0802500-23.2015.8.05.0274
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Assistência à Saúde
Autor: VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA
Réu: 'Estado da Bahia e outro

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 16/05/24

Matri. ERF: 3340162

Assinatura:

VISTOS, ETC;

VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA, CPF nº. 289.366.395-87, ingressa com a **AÇÃO ORDINARIA** (Obrigação de Fazer) contra o **ESTADO DA BAHIA** e **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, na qualidade de entes públicos.

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, fazer uso dos medicamentos **PREGABALINA 75 mg (na dose diária de 450mg) e ETNA (dose diária de 3 cápsulas)**, por ser portador de doença degenerativa tecnicamente nomeada de **MIEROLADICULAPATIA ESQUISTOSSOMÁRICA ASSOCIADA À DOR NEUROPÁTICA**.

Que, não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento.

Requer tutela de urgência para determinar que seja fornecido o medicamento prescrito.

No mérito requer a confirmação da tutela de urgência com condenação por danos morais.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamentos.

A tutela de urgência se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "*fumus boni iuris*" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para **LOPES DA COSTA** "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "*possível é tudo, na contingência das cousas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens*".

Conforme os documentos juntados pela Autor faz necessário, com urgência, o uso dos medicamentos prescritos, fls. 176 a 178.

E, nos termos do parecer do plantão médico do NAT-Jus, há pertinência técnica entre a solicitação das medicações com propriedades analgésicas, pois há referência sobre





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vfazpub@tjba.jus.br

uso de outras medicações sem sucesso, às fls. 179 e 180.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que o **ESTADO DA BAHIA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, procedam ao fornecimento, no prazo de dez dias, dos medicamentos prescritos - **PREGABALINA 75 mg (na dose diária de 450mg) e ETNA (dose diária de 3 cápsulas)**, em favor do autor **VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA**, conforme Relatório Médico, fl 178.

INTIMEM-SE os Réus, no mesmo prazo mencionado a cima, para comprovarem o fornecimento do medicamento **AZATIOPRINA**, conforme determinação de fls. 38 e 39.

INTIMEM-SE os Réus para cumprimento da presente decisão, em dez dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e demais cominações legais.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 04 de outubro de 2018.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
Juíza de Direito

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Protocolo 1402
CONFERE COM ORIGINAL
14 106 124





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-135003
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31724/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Virgílio Santos Vieira**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
02	Pregabalina 75mg	Cápsulas	1620 Cápsulas
03	ETNA	Cápsulas	1080 Cápsulas

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **Virgílio Santos Vieira**, Decisão Judicial nº **0802500-23.2015.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **31724/2024**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Pregabalina e ETNA não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

Fernanda Oliveira Miron
Sub Secretária de Saúde
Mat. 306238

Flávia de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa - SMS
Mat. 04.24309-3

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Mat. 1425

Renata Nogueira C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Mat. 14.000-6

Renata Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Mat. 14.000-6





Renata P. S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 60072



- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

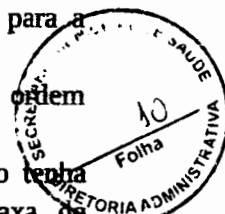
Fernando Oliveira Maranhão
Sub-Secretaria de Saúde
Mat. 306298

Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa
Mat. 04.24309-3

Luiza Lima Gonçalves
Diretoria Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula: 305966

Renata P. Nogueira
Coord. da Farmácia Farmacêutica





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

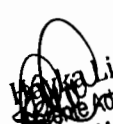
- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024

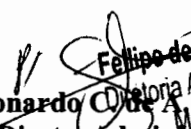

Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica
Matrícula: 20507-1

Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS, Vit. da Conquista-BA

Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras
Matrícula: 1425


Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 04.2400-3

Leonardo Oliveira A. Gouveia
Diretor Administrativo


Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 394951

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde





contrário.

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO R\$	DECRÉSCIMO R\$
10 301 0702 2.205	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	R\$ 1.000.000,00	
10 301 0702 2.205	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1500		R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 23.075, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

ORIGINAL
11/06/24

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	305905	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Fernanda Oliveira Maron	305784	Diretora de Atenção Programática e Especializada	Em comissão	SMS	01/02/2024
			Coordenadora			

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





contrário.

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-8
Agente de Contratação

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO R\$	DECRÉSCIMO R\$
10 301 0702 2.205	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	R\$ 1.000.000,00	
10 301 0702 2.205	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1500		R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 23.075, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

COPIA ORIGINAL

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	305905	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Fernanda Oliveira Maron	305784	Diretora de Atenção Programática e Especializada	Em comissão	SMS	01/02/2024
			Coordenadora			

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Salvador, 22 de Maio de 2024.

À
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
ATT.: SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO 049/2024						
Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde	Marca	P.UR\$	TOT.R\$
	PREGABALINA 75mg cx. c/30	Caps	1620	Medquimica	0,42	680,40
1	ETNA cx. c/20	Caps	1080	Gross	3,00	3.240,00
TOTAL: R\$ xxxxxxxx						3.920,40

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

não abrimos caixa ou frasco.

Pedido mínimo R\$ 900,00

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao credito disponivel.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Atenciosamente,


Medisil Medicamentos Ltda.
IVAN CORREIA DA SILVA
RG Nº. 02.124.402-25 SSP/BA
CPF: 232.160.105-00


Neilton Azeredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula nº 1402
CONFERE COM ORIGINAL
05/06/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 049/2024 DATA: 20/05/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	1620	CÁPSULA	PREGABALINA 75mg		0,85	1.377,00
02	1080	CÁPSULA	ETNA		3,29	3.553,20
TOTAL						4.930,20

OBS: PACIENTE: VIRGILIO SANTOS VIEIRA.

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

15.290.766/0001-25
DROGARIA POPULAR E FARMACIA LTDA-ME
AV. FREI BENEDITINO, 100 - BAIRRO PATAGÔNIA
CEP: 45.000-000
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

ASS: _____
Data: 22/05/2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
05/06/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 049/2024 DATA: 20/05/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE/FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS, PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	1620	CÁPSULA	PREGABALINA 75mg		1,24	2008,80
02	1000	CÁPSULA	ETNA		2,69	2690,00
TOTAL						4698,80

Obs: PACIENTE: VIRGILIO SANTOS VIEIRA.
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE ME

Rua Constantino José, 11, 1º, Vitória da Conquista

CEP: 45060-315

Vitória da Conquista - Bahia

Ass: *Camila Gobira Andrade*

Data: 29/05/24

Camila Gobira Andrade
Diretora de Contratação - SPM
Matrícula - 100

CARIMBO COM DATA
20/05/24



ENC: COTAÇÃO 048/2024 E 049/2024

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 22 de maio de 2024 11:34 GMT-3

Prezados, bom dia !

Segue cotação conforme solicitado .

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ✍

Monica Silva

Tel: 71 3413- 8117


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL
05/06/24

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de maio de 2024 16:39

Para: produmed@gmail.com; CIRURGICAMENEZES@YAHOO.COM.BR; Denise Rio Saúde <cotacaoaquisicao1.riosauade@gmail.com>; Drogaria Brasil Farmácia <drogariabrasilpt@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Carla Gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>; Farmacia Saude <farmaciasaudelta@yahoo.com.br>; farmaciasdobrasil@gmail.com; gerencia@medinove.com.br; Mara Cristina <maracristina@drogafonte.com.br>; Vendas Sallus Medical <vendas@sallusmedical.com.br>; ADRIANA PINTO LOBO <adrianalobo.lufarma@gmail.com>; Drogaria Metropolitana <drogariasmetropolitana@gmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; promefarma@promefarma.com.br; singularpharmavca@gmail.com; Almoxarifado Saude Matupa <almoxarifadosaudematupa@hotmail.com>; Marcio Portela <lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br>; Big Farma <bigfarmalauro@gmail.com>; medlifeba@gmail.com; adilson@crisfarma.com.br; Carlos Rio Saúde <cotacaoaquisicao2.riosauade@gmail.com>; Sandro Rio Saúde <cotacaoaquisicao3.riosauade@gmail.com>

Assunto: COTAÇÃO 048/2024 E 049/2024

Boa tarde!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.



Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



049-2024.pdf
35.7kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
05/06/24



COTAÇÕES 48 E 49

Drogaria Brasil Farmácia (drogariabrasilpt@hotmail.com)

cotacoessms@yahoo.com.br

quarta-feira, 22 de maio de 2024 12:59 GMT-3

Seguem cotações em anexo.

DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME
Av. Frei Benjamin 405, Patagônia
CEP 45.065-000 Vit. da Conquista- BA
77- 3202-5646 77-98868-8824



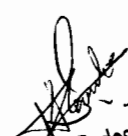
COT 48.jpg

167.21 KB



COT 49.jpg

11.31 KB

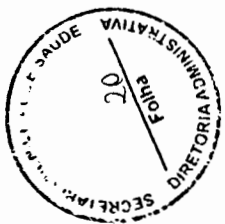

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

05/06/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COMPROVAÇÃO 04/2024

PACIENTE:	VIRGILIO SANTOS VIEIRA
-----------	------------------------

				Empresa: MEDSIL MEDICAMENOS		Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL		Empresa: CAMILAGOBIRA ANDRADE - ME					
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS / PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL				
1	1.620	CÁPSULA	PREGABALINA 75mg	R\$ 0,42	R\$ 680,40	R\$ 0,85	R\$ 1.377,00	R\$ 1,24	R\$ 2.008,80				
2	1.000	CÁPSULA	ETNA	R\$ 3,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3,22	R\$ 3.477,60	R\$ 2,69	R\$ 2.905,20				
				R\$ 3.920,40		R\$ 4.854,60		R\$ 4.914,00					

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: MEDSIL MEDICAMENOS	R\$ 3.920,40

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 04/06/2024

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo Administrativo
Gerente Administrativo-DA-SMS
Matrícula: 1425

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Linhas
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 04 de Junho de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 31724/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **049/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

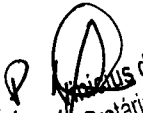
Processos Judiciais:

VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA

0802500-23.2015.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
304951





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 04 de Junho de 2024.

GEP. N.º 31724/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Vinícius de Brito Rodrigues

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA	0802500-23.2015.8.05.0274
------------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto à empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 049/2024 em anexo:

EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27.

Valor: R\$ 3920,40

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

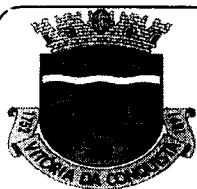
A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativo - DA-SMS
Matrícula: 1425
Gerente Adm. Núcleo de Compras


Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretor Administrativo - SMS
Matrícula: 04.24509-3
Diretor Administrativo





MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref.: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

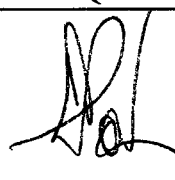
Objeto :

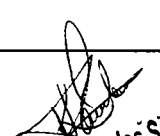
LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

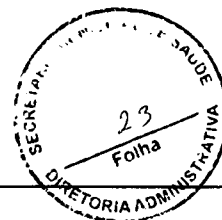
Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024


Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COMPETE CO. VITORIA DA CONQUISTA
05/06/24



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA	NUMERO 223	COMPLEMENTO QUADRA: P; GALPAO: 2;	
CEP 41.230-195	BARRIO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3417-8103/ (71) 3417-8117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 08:19:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

• Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA	NUMERO 223	COMPLEMENTO QUADRA: P; GALPAO: 2;	
CEP 41.230-195	BARRIO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3417-8103/ (71) 3417-8117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 08:19:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Inscrição Estadual: 037.712.866 NO

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: MEDISIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: RUA DA BOLIVIA

Número: 223

Bairro/Distrito: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Município: SALVADOR

Telefone: (71) 34178103

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

CEP: 41230-195

UF: BA

E-mail: MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM

Referência: EM FRENTE AO CENTRO DE DISTRIBUICAO DA VOTORANTIN

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/09/1993

Atividade Econômica Principal:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 14/09/1993

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DA BOLIVIA

Referência: LADEIRA DO HOSPITAL SANTA IZABEL

Bairro: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Município: SALVADOR

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

Número: 223

CEP: 41230195

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 17521 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço



Endereço: AVENIDA ELOVIGILDO FIGUEIRAS CASA

Número: 765

Bairro: GARCIA

Município: SALVADOR

UF: BA

Referencia:

CEP: 40100000

Telefone: (71) 30118544

Celular: ()

Fax: ()

E-mail: MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM

Neuton Pereira da Rocha

Mat. 07-13500-8

Agente de Contratação

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 25/09/2023

VOLTAR TOPO DA PÁGINA





Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-8
Agente de Contratação



Data da Consulta: 04/04/1922

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	96.827.563/0001-27	Inscrição Estadual:	037.712.866	UF:	BA
Razão Social:	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DA BOLIVIA				
Número:	223	Complemento:	QUADRA: P; GALPAO: 2;	Bairro:	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
UF:	BA	Município:	SALVADOR	CEP:	41230195
Endereço Eletrônico:	DNOGUEIRADEQUEIROZ@GMAIL.COM			Telefone:	(71) 34138117

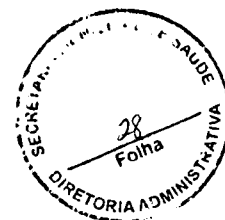
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de us				
Data de Inscrição Estadual:	14/09/1993		Usuário SEPD :	-----	
Situação Cadastral Atual:	Habilitado		Data desta Situação Cadastral:	14/09/1993	
Condição:	NORMAL				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)





http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-MGCFj45kb91YpCHXROA&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

IVAN CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1962, residente e domiciliado na Rua Magno Valente nº 348, apartamento 702 A, Pituba, CEP nº 41.810-620, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 02124402.25-SSP/BA., e do C.P.F. nº 232.180.105-00, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MEDSIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolívia nº 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia, registrada na Junta comercial do Estado da Bahia sob nº 29.201.366.538 em 01/09/1993, e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 96.827.563/0001-27, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial que é de **MEDSIL MEDICAMENTOS LTDA**, fica alterado para **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IVAN CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1962, residente e domiciliado na Rua Magno Valente nº 348, apartamento 702 A, Pituba, CEP nº 41.810-620, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 02124402.25-SSP/BA., e do C.P.F. nº 232.180.105-00, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolívia nº 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia, registrada na Junta comercial do Estado da Bahia sob nº 29.201.366.538 em 01/09/1993, e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 96.827.563/0001-27, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o seu contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

Req.81200001541174

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/11/2022





PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO SOCIAL < SEDE > NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a denominação social de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolívia nº 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia.

SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

O objetivo principal da sociedade é o de:
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
Comércio Atacadista de Aparelhos e Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Municipal;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

TERCEIRA CLÁUSULA

FORO JURÍDICO < ABERTURA DE FILIAL

A sociedade elege o Foro da Comarca da Cidade de Salvador/Ba., rejeitando qualquer outro por melhor que seja. É permitido a sociedade constituir filial(ais) em qualquer parte do Território Nacional.

QUARTA CLÁUSULA

CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, pelo sócio da seguinte forma:
O sócio **IVAN CORREIA DA SILVA** detém 1.000.000 (Um Milhão) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), que são totalmente integralizados e entregues a sociedade, e em moeda corrente do País.
Desta forma o capital da sociedade é constituído e distribuído entre o sócio da seguinte forma:

Req.81200001541174

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
IVAN CORREIA DA SILVA	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
Totais	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

QUINTA CLÁUSULA

RETIRADAS PRÓ-LABORE

O sócio que efetivamente trabalhar na sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser oportunamente fixada, de acordo com a situação financeira da sociedade, respeitando porém os limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

SEXTA CLÁUSULA

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio IVAN CORREIA DA SILVA com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Req.81200001541174

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

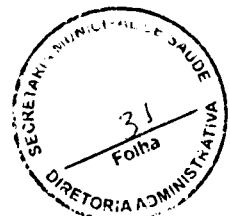
Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





NONA CLÁUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DA SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse(s) deste(s) ou da(s) sócia(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao(s) seu(s) sócio (s).

DÉCIMA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

DO BALANÇOS LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req.81200001541174

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

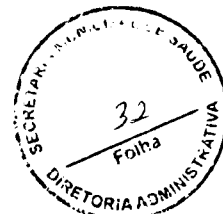
Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

INÍCIO DAS ATIVIDADES < PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades, em 01/09/1993 na data do seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

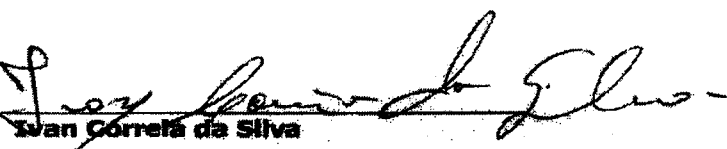
DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

É permitido aos sócios constituírem procurador(es) que as representem na sociedade.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente documento.

Salvador, 28 de Setembro de 2022.


Ivan Correia da Silva

Elaborado por LUCAS MESSIAS DE QUEIROZ < Telefax (71) 3011-8544

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kb91ypCHXR0A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Req.81200001541174

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

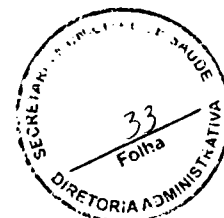
Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



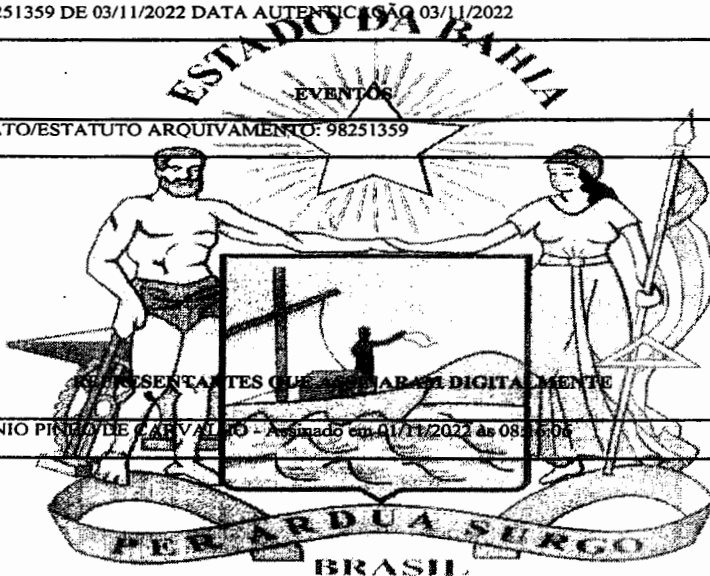
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	224585002 - 03/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29201366538
CNPJ 96.827.563/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98251359 DE 03/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 03/11/2022

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98251359



Cpf: 39653285572 - MAGNUS ANTONIO PINTO DE CARVALHO - Assinado em 03/11/2022 às 08:15:06

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

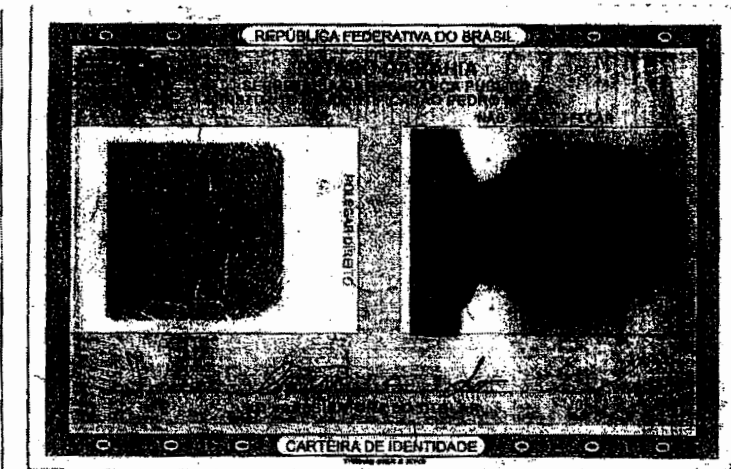
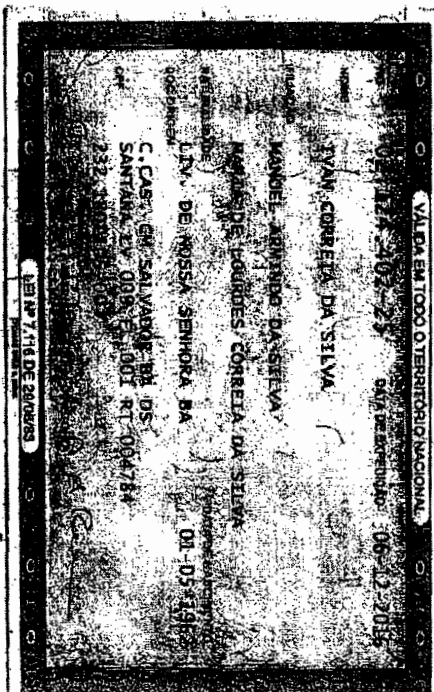
Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/11/2022

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-135023
Agente de Contratação



Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COPIA COM ORIGINAL
11/06/24

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15200112209449185708>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 15200112209449185708-1
Data: 01/12/2020 16:23:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS48565-J5FK:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Treze de Maio, 1145
Bairro do Estádio, João Pessoa - PB
(33) 3244-6666 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.jus.br>

Bel. Valter Azevedo Miranda Cavalcanti
Tribunal

[Signature]



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/12/2020 16:47:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15200112209449185768-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b315a99fa307c56f8f2f705a1a822be7c346f6e0f8cbafe8a49deb8cc0290fb91e0db19
15052d15f7815c8b88e879465a1e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





SUS

Prefeitura do *Salvador*
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância da Saúde
Subcoordenação de Vigilância Sanitária



Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Alvará de Saúde

DSPL Nº139/2023

VALIDADE – 27/11/2024

PROCESSO – 149556/23

EXERCÍCIO(s) FISCAL(is) – 2023

Razão Social – **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**

Nome Fantasia – **MEDISIL**

CGA – 095.367/001-57

CNPJ/CPF – 96.827.563/0001-27

Endereço – **R DA BOLIVIA, Nº223, QUADRA: P; GALPAO: 2 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS**

Responsável Técnico – **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MENESES**

Nº Conselho – **CRF/BA - 2243**

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. AUTORIZADO A COMERCIALIZAR OS MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA FEDERAL 344/98.

Salvador, 27 de novembro de 2023
Subcoordenador (a) /Chefe do Setor

Assinatura e carimbo

Joelma Ferreira dos Santos
Fiscal de Controle Sanitário
Mat.: 993016

NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposição regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-91
Agente de Contratação

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CGA: 095.367/001-57

CNPJ: 96.827.563/0001-27

ENDEREÇO: Rua da Bolívia, 223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	05/06/2008
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	30/04/2019
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	30/04/2019
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99	30/04/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 287746 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/09/1993

DATA DE IMPRESSÃO: 03/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 928A879F90DF8E8F5C145EEDB7769552

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 96.827.563/0001-27**Razão Social:** MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**Endereço:** R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2024 a 08/07/2024**Certificação Número:** 2024060900360604290850

Informação obtida em 11/06/2024 10:36:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242456802

RAZÃO SOCIAL	
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.712.866	96.827.563/0001-27

É certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0402/16-9 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 11/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLÍVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS,
SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão: 1155845

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:38:23 horas do dia 11/06/2024.

Válida até dia 09/09/2024. ✓

Código de controle da certidão: **7D87.ED94.FE88.229B.6F76.6F7F.EAA5.14FA**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:19 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024. <

Código de controle da certidão: **7BFE.B80E.4FAC.FC8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 4307263/2024

Expedição: 18/01/2024, às 11:22:50

Validade: 16/07/2024 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 4307263/2024

Expedição: 18/01/2024, às 11:22:50

Validade: 16/07/2024 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLÍVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS.
SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - QUADRA: P; GALPAO: 2;

Número da Certidão: 698721

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:44:04 horas do dia 02/01/2024.

Válida até dia 01/04/2024. ✓

Código de controle da certidão: **4302.255C.8084.7EE0.B99D.79A2.C0B5.1FCE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 96.827.563/0001-27 DUNS®: 90*****25
Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: MEDISIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/03/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:**I - Credenciamento****II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/01/2024
FGTS	Validade:	20/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/08/2023
Receita Municipal	Validade:	09/10/2023

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/08/2023 11:06

1 de 1

CPF: 232.180.105-00 Nome: IVAN CORREIA DA SILVA

Ass: _____



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MEDISIL Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27 sediada na Rua da Bolívia, 223 Gp 2 – Granjas Rurais presidente vargas Salvador Bahia, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Ivan Correia da Silva, portador da carteira de identidade nº 02.124.402-25 SSsp Ba e do CPF nº 232180105-00, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, 07 de Junho de 2023

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

Ivan Correia da Silva

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR
DE HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital por MEDISIL
COMERCIAL FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE HIGI:96827563000127
Dados: 2023.06.07 11:58:23 -03'00'

Neilton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL

05/06/24



NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

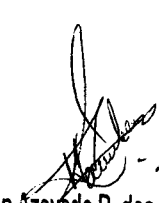
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 96.827.563/0001-27, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

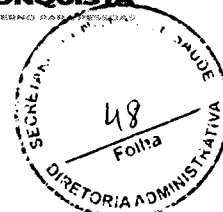
A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 11/06/2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

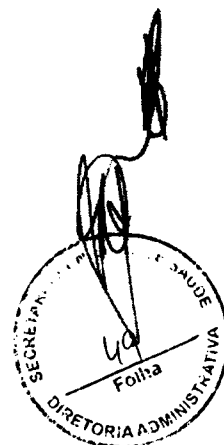
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

USE COM ORIGINAL
11/06/24





ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

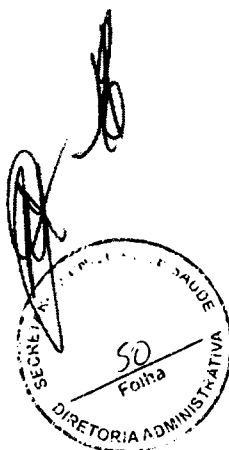
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COPIA COM ORIGINAL
11/06/24





DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

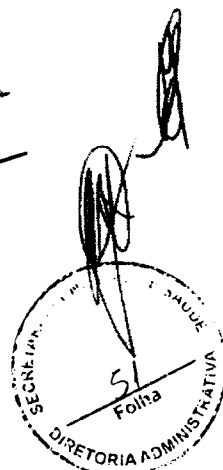
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

VERE COM ORIGINAL
11 / 06 / 24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMC
Matrícula - 1402

WMPERE COM ORIGINAL
11 / 06 / 24





III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

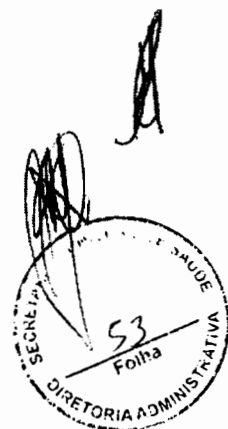
Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
11 / 06 / 24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

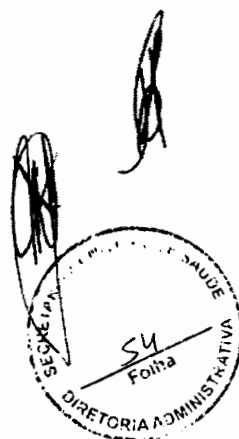
V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
JUNTE COM ORIGINAL
11/06/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13508-3
Agente de Contratação

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

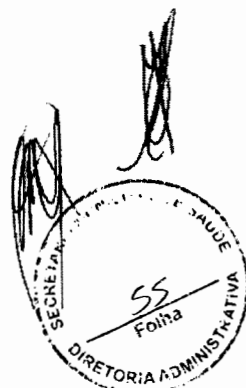
CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

7

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
JULGUE COM ORIGINAL
11 / 06 / 24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

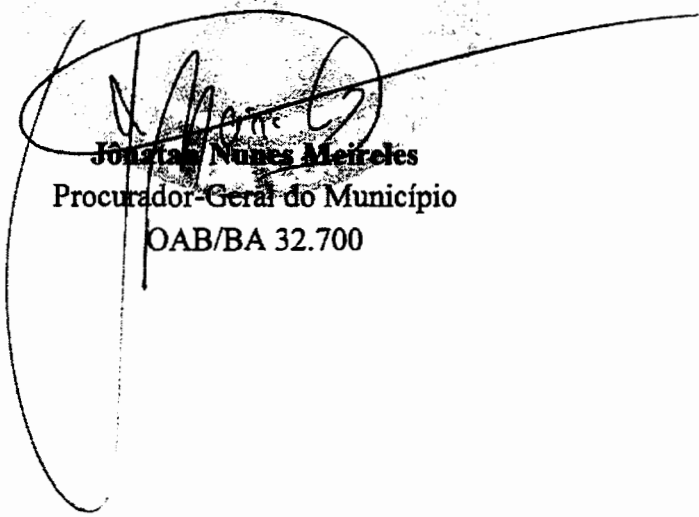
Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13580-9
Agente de Contratação

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilucia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatas Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SM/3
Matricula - 1402

USE COM ORIGINAL
11 / 06 / 24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-136009
Agente de Contratação

0491208

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	31724/2024
Data e hora	16/05/2024 17:04:33
Texto de envio	Solicitação de compra Virgílio Santos Vieira n º 0802500-23.2015.8.05.0274


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Virgílio Santos Vieira n º 0802500-23.2015.8.05.0274 SMS RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, encaminho, considerando os termos da Decisão Judicial nº0802500-23.2015.8.05.0 [1] 

Neuton Pereira da Rocha:

Processo recebido do Srº Cláudio nesta data, para análise e demais providências.

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2024 10:46:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **96.827.563/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLÍVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS,
SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão: 1169090

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:57:55 horas do dia 14/06/2024.

Válida até dia 12/09/2024.

Código de controle da certidão: **9D50.E9FD.FBD4.4F75.5CAD.A1FD.59DA.4548**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO			
7	VELCRO FÊMEA	02	50mm DE LARGURA
8	VELCRO MACHO	02	50mm DE LARGURA
9	CAPA EXTERNA DORSAL	01	POLIAMIDA 6.6
10	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	02	NYLON
CAPA EXTERNA			
COR: CONFORME PADRÃO DA GMS			

DECRETO Nº 22.426, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sr.ª **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, matrícula nº 245459, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.427, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.428, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delegação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023, o Dr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO**



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;



Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-135009
Agente de Contratação

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

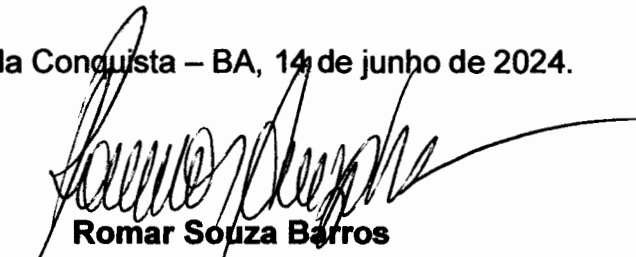


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas - CECPP
www.pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 31.724/2024, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 96.827.563/0001-27, para aquisição do medicamento PREGABALINA 75mg (dose diária de 450mg) e ETNA (dose diária de 3 cápsulas) para atendimento a liminar judicial solicitada através do Protocolo n.º 31.724/2024 para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 14 de junho de 2024.



Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.724/2024

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Neuton Pereira da Rocha, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição dos medicamentos **Pregabalina 75mg (dose diária de 450mg) e Etna (dose diária de 3 cápsulas)** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º 31.724/2024 – Coordenação de Assistência Farmacêutica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o Sr. **Vinicius de Brito Rodrigues**, com a finalidade de contratação da empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com endereço a Rua da Bolívia, n.º 223, Quadra P, Galpão 2, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - BA, CEP 41.230-195, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.827.563/0001-27. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que não há ata de registro de preços para o item objeto em questão e o item aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo n.º 52.909/2023, considerando os termos da Decisão Judicial n.º 0802500-23.2015.8.05.0274, em favor de **VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA** que necessita de medicamentos totalizando o tratamento para 180 (cento e oitenta) dias. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: ***“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”***. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na

66



correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição do Sr. Vinícius de Brito Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500, cujo Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00 e valor total de R\$ 3.920,40 (Três mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM) emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Municipal Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Neuton Pereira da Rocha, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 14 de junho de 2024.

NEUTON PEREIRA DA ROCHA:17264065553

Assinado de forma digital por
NEUTON PEREIRA DA
ROCHA:17264065553
Dados: 2024.06.14 11:37:27 -03'00'

Neuton Pereira da Rocha
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 31.724/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067/2024

OBJETO: Aquisição do medicamento **Pregabalina 75mg (dose diária de 450mg) e Etna (dose diária de 3 cápsulas)** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é o Secretário Municipal **Vinícius de Brito Rodrigues**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.827.563/0001-27.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

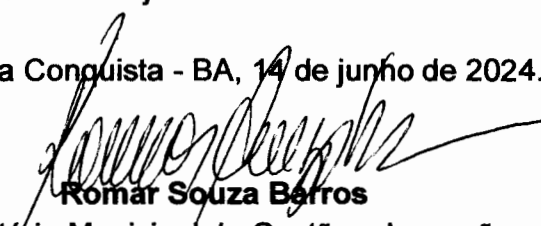
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e **Sr. Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 067/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 14 de junho de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2024

Processo nº 31.724/2024

OBJETO: Aquisição dos medicamentos **Pregabalina 75mg (dose diária de 450mg)** e **Etna (dose diária de 3 cápsulas)** para atendimento a liminar judicial.
CONTRATADA: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 96.827.563/0001-27.** **VALOR TOTAL: R\$ 3.920,40 (Três mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **FORMA DE ENTREGA:** imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 14 de junho de 2024. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

NEUTON
PEREIRA
DA

ROCHA:17
264065553

Assinado de
forma digital
por NEUTON
PEREIRA DA
ROCHA:1726406
5553
Dados:
2024.06.14
11:42:23 -03'00'

Editar Diário Oficial

Assunto criado com sucesso!

Data de Publicação

17/06/2024

Publicado

Não

Edição

3730

Cadernos: 1, Assuntos: 2

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2930/assunto/criar>)

Dispensa (2)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 066/2024 - PROCESSO Nº 28.594/2024	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	77 98824-8574	Neuton Pereira Da Rocha	Carlos Cesar Sousa Prado - 14/06/2024 12:06:00	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2930/assunto/editar/140481)  ↑
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 067/2024 - PROCESSO Nº 31.724/2024	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	77 98824-8574	Neuton Pereira Da Rocha	Neuton Pereira Da Rocha - 14/06/2024 12:07:21	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2930/assunto/editar/140482)  ↑

Editar Diário Oficial



Data de Publicação

17/06/2024

Publicado

Não

Edição

3730

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2930/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2930/assunto/criar)

Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024 - PROCESSO Nº 28.594/2024	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	77 98824- 8574	Neuton Pereira Da Rocha	Carlos Ce sar Sousa Prado - 14/06/2024 12:04:39 12:01:48	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2930/assunto/editar/140481)



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2024 - PROCESSO Nº 31.724/2024

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Processo nº 31.724/2024

OBJETO: Aquisição dos medicamentos Pregabalina 75mg (dose diária de 450mg) e Etna (dose diária de 3 cápsulas) para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 96.827.563/0001-27. VALOR TOTAL: R\$ 3.920,40 (Três mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 14 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024 PROCESSO Nº 25.139/2024

Processo nº 25.139/2024

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO solicitada através do Protocolo nº 25.139/2024 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 1.123,20 (mil cento e vinte e três reais e vinte centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 14 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

RETIFICAÇÃO EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024

No extrato DL nº 014/2024- FSVC publicado no Diário Oficial do município do dia 17 de maio de 2024, Edição 3.709, página 9, segue retificação conforme segue:

Onde se lê: R\$ 16.364,50 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Leia-se agora: R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais)

Daniel Perrucho Faria de Miranda Santos
Diretor Geral.

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL Nº 036/2024 – SEMGI

PROCESSO Nº 36.176/2024.

OBJETO: contratação de prestação de serviço de mão de obra para manutenção da pintura das dependências do CEU das Artes J. Murilo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência,